

Dois temas que têm suscitado inúmeras dúvidas aos Associados e nem sempre de fácil resolução: Direito de Retenção e Devolução de Peças



DIREITO DE RETENÇÃO

O que diz a Lei...

ARTIGO 754º

O devedor que disponha de um crédito contra o seu credor goza do direito de retenção se, estando obrigado a entregar certa coisa, o seu crédito resultar de despesas feitas por causa dela ou de danos por ela causados.

ARTIGO 755º

(Casos especiais)

1. Gozam ainda do direito de retenção:

- O transportador, sobre as coisas transportadas, pelo crédito resultante do transporte;
- O albergueiro, sobre as coisas que as pessoas albergadas hajam trazido para a pousada ou acessórios dela, pelo crédito da hospedagem;
- O mandatário, sobre as coisas que lhe tiverem sido entregues para execução do mandato, pelo crédito resultante da sua actividade;
- O gestor de negócios, sobre as coisas que tenha em seu poder para execução da gestão, pelo crédito proveniente desta;
- O depositário e o comodatário, sobre as coisas que lhe tiverem sido entregues em consequência dos respectivos contratos, pelos créditos deles resultantes;
- O beneficiário da promessa de transmissão ou constituição de direito real que obteve a tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, sobre essa coisa, pelo crédito resultante do não cumprimento imputável à outra parte, nos termos do artigo 442º.

2. Quando haja transportes sucessivos, mas todos os transportadores se tenham obrigado em comum, entende-se que o último detém as coisas em nome próprio e em nome dos outros.

Nota: (Redacção do Código Civil)

O QUE FAZ A APAMB

A Associação recomenda que seja sempre feita folha de obra ou orçamento que seja assinado pelo cliente e que sejam recolhidos todos os dados do mesmo para poder actuar com sucesso juridicamente.

Caso não seja possível ultrapassar algum impasse o Gabinete Jurídico dá orientações e/ou toma conta da situação e resolve por via judicial informando da viabilidade da acção e quais os custos envolvidos.

DEVOLUÇÃO DE PEÇAS USADAS

As peças usadas podem, de facto, ser pedidas pelo proprietário da viatura.

Como ultrapassar este impasse?

Disponibilize sempre as peças ao seu cliente (sempre que pedido) para que possa verificar que realmente foi feita a sua substituição e que estão devidamente facturadas. No entanto na hora de o seu cliente exigir levar consigo as peças recorde-lhe a responsabilidade que assume por se tratarem quase na totalidade das vezes de resíduos perigosos (ou contendo produtos perigosos) e que apenas a oficina sabe como encaminhar para operadores licenciados.

A respeito desta questão da responsabilidade reproduzimos do Decreto-Lei 73/2011 de 17 de Junho e que deve mostrar ao seu cliente:

« Princípios gerais da gestão de resíduos

Artigo 5.º – Princípio da responsabilidade pela gestão
1 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respectivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável.

3 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 — Quando os resíduos tenham proveniência externa, a sua gestão cabe ao responsável pela sua introdução em território nacional, salvo nos casos expressamente definidos na legislação referente à transferência de resíduos.

5 — O produtor inicial dos resíduos ou o detentor devem, em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da protecção da saúde humana e do ambiente, assegurar o tratamento dos resíduos, podendo recorrer:

- A um comerciante;
- A uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de resíduos;
- A uma entidade licenciada responsável por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.

6 — A responsabilidade pela gestão dos resíduos, conforme definido nos n.os 1 e 3 do presente artigo,

extingue-se pela transferência para uma das entidades referidas nas alíneas b) e c) do número anterior.

7 — As pessoas singulares ou colectivas que procedem, a título profissional, à recolha ou transporte de resíduos devem entregar os resíduos recolhidos e transportados em operadores licenciados para o tratamento de resíduos.»

É assim pertinente perguntar aos seus clientes se, para assumir as suas responsabilidades, sabem a quem entregar devidamente peças do seu veículo. E, nomeadamente, se estão dispostos a pagar para os entregar, uma vez que é essa a situação a que as oficinas são obrigadas para correcta gestão dos resíduos, custos esses ainda não imputáveis na factura de reparação.

O abandono de peças usadas ou o seu incorrecto encaminhamento dão origem a pesadas multas.

A lei quadro das contra-ordenações ambientais, Lei 50/2006 de 29 de Agosto, no seu Artigo 15.º, é clara ao determinar a punição para quem actue irresponsavelmente ou permita que se actue prejudicando o meio ambiente.

O QUE FAZ A APAMB

Aconselhamos, por tudo isto, a ter na sua oficina um documento preparado em que o seu cliente assume, assinando, a responsabilidade dos resíduos que lhe exigiu e/ou referência na sua factura.

Acima de tudo é importante que o público entenda que está a lidar com profissionais que sabem das suas obrigações, e que são severamente punidos se não as cumprem.

A Associação dispõe também de um folheto informativo que pode/deve ser afixado para conhecimento dos clientes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código Civil
Decreto-Lei 73/2011 de 17 de Junho
Lei 50/2006 de 29 de Agosto

Esta e outra legislação poderá ser consultada no site da Associação em: www.apamb.pt